



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 144/2020

Substitui a Proposição nº 138/2020, que trata da aprovação de alterações na Programação de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2020

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE (Condel), em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.
2. Em 12/12/2019, foi sancionada pelo Conselho Deliberativo da SUDENE a Resolução nº 133, a qual aprova o programa de aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2020. Ademais, a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.953/2019, de 15/08/2019 (SEI nº 0190779), alterada pela Portaria nº 931/2020, de 07/04/2020 (SEI nº 0151847), que estabelece as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), determinou no seu artigo 12, que trata das reprogramações, a possibilidade de o BNB revisar e atualizar os valores previstos para aplicação, considerando as contratações até 31/8/2020, a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito e as operações em fase final de contratação.
3. Em 31/8/2020 o BNB apresentou as propostas de Reprogramação FNE 2020 por meio dos Ofícios DIRET-2020/082 (SEI nº 0181610) e DIRET-2020/083 (SEI nº 0179068). Posteriormente a proposta foi complementada por e-mail, conforme documento SEI nº 0191437. Com base nessas informações, as áreas técnicas da Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais do Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos desta Sudene, elaboraram o PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 3/2020 - MDR/SUDENE (SEI nº 0180915), elencando uma série de recomendações.
4. A Diretoria Colegiada da Sudene, após apreciação do Voto DC 18/2020 (SEI nº 0198127) durante a sua 370ª Reunião, ocorrida em 25/11/2020, aprovou as conclusões do PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 3/2020 - MDR/SUDENE, de 11/11/2020, e de suas recomendações.

5. Durante a 27ª Reunião do Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Sudene, ocorrida em 02/12/2020 por videoconferência, o Banco do Nordeste do Brasil abriu divergência quanto à recomendação 8 do PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 3/2020 (SEI nº 0180915), tendo posteriormente encaminhado o Ofício DIRET-2020/129 (SEI nº 0203953) formalizando as exposições realizadas durante a reunião. Ressalta-se ainda que durante a reunião estiveram presentes representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional, responsáveis pela assinatura do Parecer Conjunto nº 3/2020 (SEI nº 0180915), os quais não apresentaram objeção às alterações propostas pelo Banco;
6. A Diretoria Colegiada da SUDENE, através da Resolução nº 587/2020 (SEI nº 0204323), resolveu aprovar as alterações propostas pelo Banco do Nordeste.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete para apreciação e aprovação desse Colegiado, as recomendações contidas no PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 3/2020 (SEI nº 0180915), de 11/11/2020, com os ajustes à Programação de aplicações do FNE para o exercício de 2020 deles decorrentes, com exceção da recomendação nº 8, a qual passará a constar no formato proposto pelo Banco do Nordeste e aprovado pela Diretoria Colegiada da Sudene, conforme Resolução nº 587/2020 (SEI nº 0204323).

Esta proposição substitui a Proposição nº 138/2020.

Recife, 07 de dezembro de 2020.

IVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 07/12/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204827** e o código CRC **8881A82A**.